



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EDITAL Nº 33/2024/GS/SEDUC

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE UM REPRESENTANTE SUPLENTE DE PAIS DE ALUNOS E DE UM REPRESENTANTE SUPLENTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ESTADUAL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM SERGIPE – QUADRIÊNIO 2025/2028.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; e em consonância com o disposto no artigo 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, e com o que preconiza o Artigo 34, inciso II, alíneas “f” e “g”, da Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **em razão de não completar os conselheiros suplentes na eleição prevista no edital 32/2024, torna pública a normatização do processo eleitoral para escolha de um pai para ser representante suplente dos Pais de Alunos e de um aluno para ser representante suplente dos Alunos da Educação Básica Pública Estadual, que irão compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025 a 2028.**

I. DO OBJETO

O presente Edital tem como objetivo normatizar a realização de eleição, em 2 (duas) etapas, para escolha através do voto direto, nominal e secreto de **um representante suplente dos pais de alunos e um representante suplente de aluno da educação básica da rede pública estadual**, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025/2028, conforme preconiza o art. 34, da Lei Federal 14.113/2020.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos e/ou eleitores, os pais dos alunos e os alunos regularmente matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, da respectiva rede, jurisdicionados às 9 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DRE'S) e à Diretoria de Educação de Aracaju (DEA);

2.2. No caso dos alunos, estarão aptos a participar os que possam ser **emancipados para assumir o mandato e que não tenham outros impedimentos.**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

III. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de participar do processo de eleição os pais de alunos e os alunos que:

- a) Sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- b) Sejam tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- c) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Estadual;
- d) Prestem serviços terceirizados à administração pública direta ou indiretamente;
- e) Estudantes que **não sejam emancipados no momento da posse**;

IV. DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS E DIRETORIAS REGIONAIS

4.1 É de responsabilidade da Direção de cada unidade de ensino participante do pleito:

4.1.1 Após receber as fichas de inscrições, providenciar o encaminhamento destas para as Diretorias Regionais de Educação e para a Diretoria de Educação de Aracaju, conforme sua jurisdição, cumprindo os prazos e respeitando os critérios deste edital;

4.1.2 Seguir as orientações da Comissão organizadora do pleito.

4.2 É de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA):

4.2.1 Orientar as Direções das Unidades Escolares no tocante à sua colaboração na primeira etapa do processo eleitoral e receber o material enviado pelas unidades de ensino (Ficha de inscrição e cópias dos documentos) **nos dias 3 e 4 de dezembro de 2024**;

4.2.2 Manter contato com todos os candidatos no intuito de informá-los da data, horário e local de realização da primeira etapa do pleito;

4.2.3 Viabilizar meios para os candidatos participarem da primeira etapa do processo eleitoral, visto que os ausentes estarão excluídos do processo;

4.2.4 Indicar os servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento do dia da eleição, pelo recolhimento de assinatura dos presentes em lista própria e pela lavratura de ata de eleição;

4.2.5 Os servidores das Diretorias Regionais de Educação e da Diretoria de Educação de Aracaju indicados estarão em permanente contato com a comissão eleitoral para tratar desta eleição;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.6 Cumprir rigorosamente o cronograma da primeira etapa do processo eleitoral, consultando a Comissão Eleitoral quando houver necessidade de esclarecimento ou interpretação de regras previstas no presente Edital;

4.2.7 Acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

4.2.8 Encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral supracitado (a Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença etc.) ao Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, localizado na Rua Gutemberg Chagas nº 169, Distrito Industrial de Aracaju, Bloco "IX" da CEAVE, CEP: 49040-780 – Aracaju (SE) ou pelo e-mail ***eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br***.

V. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As Diretorias Regionais de Educação e a Diretoria de Educação de Aracaju mobilizarão junto às unidades de ensino de sua jurisdição os pais de alunos e os estudantes a participarem do processo eleitoral;

5.2. As inscrições serão realizadas na unidade de ensino **nos dias 3 e 4 de dezembro de 2024;**

5.3. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura poderá disponibilizar transporte para o deslocamento de ida e volta para o local de realização da plenária dos representantes de **Pais de alunos e de alunos**, participantes do pleito, devendo, para tanto, a solicitação ocorrer pelo menos 72h antes do horário marcado e ser encaminhada para o e-mail ***eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br*** .

5.4. A Comissão Eleitoral será designada pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura;

5.5. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a publicação deste edital no site da SEDUC. Na ficha de inscrição, deverão constar, em local visível e destacado, a DATA, o HORÁRIO e o LOCAL, atendendo ao princípio da publicidade.

5.6. **As inscrições** serão realizadas através do e-mail da Comissão eleitoral ***eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br***, nos **dias 3 e 4 de dezembro de 2024.**

5.7. A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição (anexa a este edital) dirigida à comissão do processo eletivo CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025/2028;

5.8. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos;

5.9. O preenchimento da ficha de inscrição com dados inverídicos implicará a exclusão automática do candidato.

5.10. O prazo para impugnações é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação da lista.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.11. Havendo a entrada da documentação para a impugnação no prazo previsto, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral que terá igual prazo para deliberação;

5.12. Compete à Comissão eleitoral deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo a esse processo eleitoral;

5.13. O candidato que não comparecer a qualquer uma das plenárias será excluído do certame, independentemente da justificativa apresentada.

VI. DA ELEIÇÃO

6.1 O processo eleitoral se desenvolverá em 02(duas) etapas. A primeira etapa ocorrerá em cada unidade de ensino, conforme orientação e mobilização das DRE's e DEA.

6.1.1 Os inscritos participarão de uma eleição e deverão estar presentes à sede das respectivas Diretorias de Educação no dia 5 de dezembro de 2024, às 9h.

6.1.2 Serão eleitos um **representante suplente de pais de alunos** e um **representante suplente dos alunos** que obtiverem mais votos. Caso haja empate, aplicar-se-á um sorteio, realizado pela Comissão eleitoral, como critério de desempate;

6.1.2 Fica assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do candidato, se houver necessidade;

6.1.3 Cada eleitor (munido de um documento de identificação com foto - carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação) assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, votará e depositará o seu voto na urna; tudo orientado pela Comissão eleitoral;

6.1.4 Finalizada a votação, a urna será apurada;

6.1.5 Procede-se a contagem dos votos, declarando-se em voz alta o conteúdo de cada cédula de votação e o resultado será divulgado;

6.1.6 Serão selecionados para participar da segunda e última etapa do processo eleitoral os eleitos na primeira etapa desse pleito.

6.2 **A segunda e última etapa do processo eleitoral** será realizada, preferencialmente, na **sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC)** onde serão eleitos, para comporem o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, **um representante suplente de pais de alunos e um representante suplente de alunos da educação básica estadual**, escolhidos entre os candidatos selecionados na primeira etapa;

6.2.1 Os inscritos que participarão da **segunda e última etapa do processo eleitoral** deverão se fazer presentes na **Secretaria de Estado da Educação**, Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, DIA, Aracaju (SE), **no dia 6 dezembro de 2024, às 9h**, e a sala na qual ocorrerá o processo será informada posteriormente pela Comissão eleitoral. Haverá a tolerância de 30 minutos, sob pena de cancelamento da inscrição;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.2.2 Como não haverá chapas, serão eleitos um **representante suplente de pais de alunos** e um **representante suplente dos alunos** que obtiverem mais votos. Caso haja empate, aplicar-se-á um sorteio, realizado pela Comissão eleitoral, como critério de desempate;

6.2.3 Fica assegurado, se houver necessidade, o tempo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do candidato, sendo inicialmente feita a apresentação por parte dos pais de alunos e, em seguida, pelos alunos;

6.2.4 Cada eleitor (munido de um documento de identificação com foto - carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente) assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, votará e depositará o voto na urna;

6.2.5 Após a votação, será feita a apuração pela Comissão Eleitoral responsável;

6.2.6 Serão eleitos, para compor o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, no quadriênio 2025/2028, o candidato de pais de alunos e o candidato de alunos com maior número de votos;

6.2.7 Se houver empate, aplicar-se-á um sorteio entre os candidatos, como critério de desempate;

6.2.8 Finalizada a eleição, serão divulgados os nomes dos eleitos na própria plenária.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Comissão Eleitoral será designada pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura;

7.2 Cada diretor (a) das Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) deverá publicar em quadros de avisos da respectiva diretoria, bem como encaminhar para as unidades de ensino vinculadas a relação nominal de todos os candidatos participantes da primeira etapa eleitoral, devendo constar data, horário e local do pleito para fins de ciência aos interessados e eventuais impugnações, se for o caso;

7.3 Da DRE ou da DEA as inscrições serão encaminhadas à Comissão eleitoral;

7.4 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão Eleitoral através do **e-mail: eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br**, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral; para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

7.5 O prazo para impugnações é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da lista;

7.6 Havendo a entrada da documentação sobre a impugnação no prazo previsto, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral que terá igual prazo para deliberação;

7.7 Compete à Comissão organizadora deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações, alterações de datas ou qualquer outro assunto relativo a esse processo eleitoral;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.8 O candidato que não comparecer a qualquer uma das plenárias será excluído do certame, independentemente da justificativa apresentada;

7.9 As Diretorias Regionais de Educação e a Diretoria de Educação de Aracaju disponibilizarão transporte nas etapas do processo eleitoral para a escolha do **representante suplente dos pais de alunos e do representante suplente dos alunos**;

7.10 A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;

7.11 O mandato dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é de 4 (quatro) anos, sem recondução;

7.12 Após a eleição, os conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado através de decretos publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e posteriormente empossados em solenidade realizada para este fim.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju (SE), 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário de Estado da Educação e da Cultura em exercício

JOSÉ DIAS JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

Renata Viviane Tavares de Andrade Lacerda
Membro da Comissão Eleitoral

Fernanda Feitosa Moura
Membro da Comissão Eleitoral



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Eleição de Representante Suplente de Estudantes – 1ª etapa)

Estabelecimento: _____

Jurisdição: () DRE - ____ () DEA

Data: ____/____/____

TITULAR

1. Nome completo: _____

2. Endereço: _____

_____ Fone (s): _____

3. Município: _____ CEP: _____

4. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF.: _____

5. CPF: _____ Assinatura: _____

SUPLENTE

1. Nome completo: _____

2. Endereço: _____

_____ Fone (s): _____

3. Município: _____ CEP: _____

4. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF.: _____

5. CPF: _____ Assinatura: _____

COMISSÃO ELEITORAL (FAVOR PREENCHER APÓS ELEIÇÃO)

Quantidade de votos: _____

Assinaturas da Comissão Eleitoral:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Eleição de Representante Suplente 2 de Pais de Estudante – 1ª etapa)

Estabelecimento: _____

Jurisdição: () DRE - ____ () DEA Data: ____/____/____

TITULAR

1. Nome completo: _____

2. Endereço: _____

_____ Fone (s): _____

3. Município: _____ CEP: _____

4. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF.: _____

5. CPF: _____ Assinatura: _____

SUPLENTE

1. Nome completo: _____

2. Endereço: _____

_____ Fone (s): _____

3. Município: _____ CEP: _____

4. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ UF.: _____

5. CPF: _____ Assinatura: _____

COMISSÃO ELEITORAL (FAVOR PREENCHER APÓS ELEIÇÃO)

Quantidade de votos: _____

Assinaturas da Comissão Eleitoral:
